



*Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*  
*Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

Decreto nº 30/2021

*“Declara situação de emergência no Município de Lima Duarte, ocasionada pela falta de abastecimento de água pelo DEMA E e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Lima Duarte-MG, Estado de Minas Gerais, ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VIII, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal, decreta o seguinte:

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.433/1997, segundo o qual: “A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos: a água é um bem de domínio público; em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.”

CONSIDERANDO que a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014, é a dessedentação humana e animal em situações de escassez hídrica.

CONSIDERANDO que os recursos hídricos não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso, haja vista que é um bem de domínio público, de recurso limitado e um bem essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, tendo por prioridade o abastecimento coletivo.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção



# *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

imediate das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais.

CONSIDERANDO que o abastecimento hídrico na Zona Urbana e Zona Rural do Município se faz por meio das atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Lima Duarte (DEMAE).

CONSIDERANDO que a deficiência no abastecimento de água decorre precipuamente por razão de entupimento no manancial da localidade de “Samambaia”, sendo este o principal gerador de recursos hídricos do Município.

CONSIDERANDO a envelhecida condição das bombas e do maquinário da Estação de Tratamento de Água do DEMAÉ, fator originário do vazamento nas tubulações adutoras.

CONSIDERANDO o agravamento da situação de insuficiência no abastecimento de água, motivado pela alta de consumo no período de carnaval e final de semana imediatamente anterior.

CONSIDERANDO que o desperdício de recursos hídricos pela população do Município vem a se traduzir em agravante à limitação no abastecimento de água que se arrasta ao longo dos últimos dias;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela deficiência no abastecimento hídrico municipal, caracterizada como Situação de Emergência no Município de Lima Duarte.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta necessárias a minimizar os efeitos causados pela insuficiência no abastecimento de água.



# *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

**Parágrafo único.** Fica autorizada a realização de rodízios de abastecimento em períodos mais dilatados, a critério da autoridade responsável.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas as seguintes ações, passíveis de autuação do Poder Público Municipal, no exercício de seu poder de polícia, acaso para realização seja utilizada água da rede de distribuição coletiva pública, fornecida pelo DEMAÉ:

- I – o exercício da atividade de lavagens de veículos em estabelecimentos comerciais ou não;
- II – a lavagem de calçadas e ruas;
- III - a manutenção de piscinas que venham importar no seu reabastecimento integral ou parcial;
- IV – a realização de qualquer tipo de queimadas em terrenos de modo a evitar incêndios com a conseqüente devastação de vegetação.

**Art. 4º** - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à falta de abastecimento de água.

**Art. 5º** - Fica o Poder Público autorizado a multar os usuários que descumprirem o artigo 3º, parágrafo único e seus respectivos incisos, na forma dos artigos 168 a 179, da Lei nº 1.126/00 (Código de Posturas) sem prejuízo da realização de outras medidas administrativas.

**Art. 6º** - Fica instituído o Comitê para enfrentamento da situação de emergência no Município de Lima Duarte, denominado Comitê de Enfrentamento à Crise de Abastecimento Hídrico, composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – Antônio Souza de Jesus Filho;
- II – Geórgia Maria Fonseca Oliveira;
- III – Pedro Israel da Silva;
- IV - João Batista de Moura Júnior;



***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***  
*Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

- V – Alisson Vilela Paula;  
VI – João Marcos Ferreira da Silva;  
VII – Luciano Medeiros de Toledo;  
VIII - Stefânia Maria de Moura Paula Delgado;  
IX – Willian de Almeida Donato;  
X - Lucas de Souza Silva;  
XI – Pedro Henrique Andrade de Paula.

§1º. Caberá ao Comitê instituir diretrizes gerais para a execução de medidas a fim de atender as providências determinadas por este decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

§2º. O Comitê de Enfrentamento à Crise de Abastecimento Hídrico funcionará enquanto durar a situação emergencial.

§3º. As medidas e atos determinados pelo Comitê terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, por igual instrumento, por mais 05 (cinco) dias.

Lima Duarte, 18 de fevereiro de 2021.

  
Elenice Pereira Delgado Santelli

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
Prefeita Municipal DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 18 / 02 / 2021

Carreira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE